ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-326/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/06882/2013**
PROTOCOLO	**:1262282**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA MS**
RESPONSÁVEL	**:ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 04/2010**
CONVENENTE	**:ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DEBRASA - AUDE**
OBJETO DO CONVENIO	**:REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADAS NA CIDADE DE BATAGUASSU MS E PRESIDENTE EPITÁCIO SP.**
VALOR TOTAL	**:R$ 60.000,00**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de Prestação de Contas de Convênio n. 04/2010, celebrado pelo Município de Brasilândia e a Associação dos Universitários DEBRASA - AUDE, objetivando o repasse de recursos financeiros para o transporte dos universitários para as Instituições de Ensino Superior localizadas na cidade de Bataguassu MS e Presidente Epitácio SP, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 06).

O valor do Convênio é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme previsto pela Cláusula Terceira. O valor inicial foi aditado, conforme 1º Termo Aditivo (peça 12), passando o valor do Convênio para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura (08/02/2010), conforme previsto pela Cláusula Nona.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados e aviou Análise Processual (peça 18), solicitando a notificação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca das irregularidades apontadas:

1. Apresentar a cotação de preços para a contratação das empresas que prestaram

serviços, objeto deste convênio;
2. Apresentar o Certificado de Regularidade Trabalhista da conveniada;
3. Apresentar Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS;
4. Comprovar a devolução dos recursos não utilizados.

Foram intimados os Senhores Antônio de Pádua Thiago e Jorge Justino Diogo, ex e atual Prefeito Municipal (peças 20 e 21), que cuidaram de encaminhar expediente e documentos (peças 27 e 29), esclarecendo as impropriedades apontadas.

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou Análise Conclusiva (peça 31), consignando que os responsáveis apresentaram suas justificativas, sanando as inconsistências com a remessa dos documentos anexados à peça n. 29 dos autos.

Aduz que o processo está devidamente formalizado e os lançamentos estão corretos, apresentando a seguinte posição:

Valor do Convênio	R$ 50.000,00
Valor do Aditamento	R$ 10.000,00
Total do Convênio	R$ 60.000,00
Total Empenhado/Repassado	R$ 60.000,00
Valor da Contrapartida	R$ 519,71
Total dos Recursos	R$ 60.519,71
Total das despesas	R$ 60.500,15
Total Devolução de Recursos	R$ 19,56
Total da Prestação de Contas	R$ 60.519,71

Ao final, a 6ª ICE opina pela aprovação das contas, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 33) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90 c/c o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam

posicionamento pela aprovação desta Prestação de Contas de Convênio n. 004/2010, celebrado pelo Município de Brasilândia MS.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 60.519,71 (sessenta mil quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

> 1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 004/2010, celebrado pelo Município de Brasilândia MS e a Associação dos Universitários DEBRASA – AUDE, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> 2) – pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 08 de Julho de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO

RELATORA

Ecl.